

Deliberação n.º 41/Eleições Municipais /2020

Plenária de 19 de setembro de 2020

Assunto: Queixa do PAICV –Doação de MASCARAS COMUNITÁRIAS à Associação Kelem em Desenvolvimento.

A representante do PAICV, na Comissão Nacional de Eleições, CNE, encaminhou a publicação da Associação Kelem em Desenvolvimento, doravante AKD, no *facebook*, com o título é “MASCARAS COMUNITÁRIAS” solicitando o agendamento do assunto no plenário.

O pedido foi registado na CNE com registo de entrada n.º 328/2020 e foi analisado na reunião plenária da CNE realizado no passado dia 11 de setembro. Na reunião plenária referenciada a representante do PAICV solicitada a fazer o enquadramento do assunto ao plenário bem como a indicar a providencia pretendida, alegou, em sumula, que resulta da referenciada publicação que a Câmara Municipal da Praia terá distribuído 500 mascaras através da AKD, estando a decorrer o período da proibição para conceção de donativos, conforme disposto no artigo 97º n.º 7.al a) do CE, pelo que apresenta uma queixa contra a Câmara Municipal da Praia, por violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade. Mais disse, que as mascaras têm a cor do MPD e que tomou conhecimento através das redes sociais.

Tendo em conta a queixa apresentada pelo PAICV os membros deliberaram por unanimidade, ouvir a Camara Municipal da Praia, para no período de 48 horas, juntar informações que achar conveniente e dar continuidade na próxima plenária.

Notificada a Câmara Municipal respondeu alegando para o efeito que:

1. *A queixa apresentada pelo PAICV, é infundada e sem qualquer razão de ser.*
2. *A atuação da Câmara é legítima e legal, no estrito cumprimento das suas atribuições, pelo que a queixa apresentada pelo PAICV, deve ser considerada por infundada e improcedente;*
3. *Não se tendo violado, em momento algum foi o disposto no artigo 97º n.º 7 al. a) do Código Eleitoral;*
4. *Na verdade, de acordo com o disposto no artigo 26º, da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de julho de 1995, que aprova o estatuto dos municípios, constitui atribuição do município tudo o que respeita aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas, designadamente as matérias constantes dos artigos seguintes.*



5. *E, com o disposto no art.º 31 da citada Lei, no domínio da saúde é nomeadamente, atribuição do município o que respeite a:*
- a) Construção, equipamento, gestão e manutenção de unidades sanitárias de base;*
 - b) Promoção e controlo da aplicação de normas de saúde e higiene públicas dimanadas das autoridades sanitárias;*
 - c) Promoção de ações, campanhas e programas de educação sanitária;*
 - d) Acompanhamento e apoio às atividades dos organismos do sistema nacional de saúde pública no território municipal;*
 - e) Gestão do desenvolvimento sanitário a nível local.*
6. *Assim, no âmbito das suas atribuições no domínio da saúde, no contexto da situação de pandemia provocada pela Covid-19 e dado à situação periclitante de casos de contágio e de mortes, no município da Praia, a Câmara Municipal da Praia lançou um Programa denominado "Stop Covid" de acordo com a Deliberação nº 29/2020 de 13 de agosto "Que aprova o Programa Stop Covid na Praia" - doc. I,*
7. *Visando acima de tudo proporcionar o acesso a mascarar, equipamento de utilidade primordial no combate à propagação do COVID às classes mais desfavorecidas que não têm posses para suportar a aquisição de mascarar;*
8. *Sendo que da simples leitura do texto da deliberação se pode verificar que o objetivo da mesma é:*
- a) reduzir o risco de contaminação no nosso município através de uma ampla campanha de sensibilização sobretudo nos bairros de maior risco de transmissão do vírus;*
 - b) sensibilizar as pessoas para a utilização massiva de máscaras no momento quando saem das suas residências;*
 - c) reforçar a campanha de sensibilização junto dos municípios, sobre a gravidade da Covid-19 e as suas consequências na vida das pessoas através de cartazes informativos porta a porta e de carros de som;*
 - d) promover, juntamente com o Governo e potenciais parceiros, uma megacampanha de limpeza da Cidade, a começar pelos mercados municipais;*
 - e) Distribuição gratuita de 200 mil máscaras aos municípios até final de novembro de 2020.*



Comissão
Nacional de Eleições

9. *De realçar que a Câmara Municipal da Praia enquanto órgão executivo do poder local, no município da Praia, não pode abster-se de exercer de forma continuada, as suas atribuições legalmente determinadas, por estar a decorrer um processo eleitoral, até porque, a continuidade do serviço público e a necessidade de prestar bens aos cidadãos, com regularidade e segurança, a isso obriga;*
10. *É mister que se distinga as ações da Câmara Municipal enquanto órgão do poder local da atuação do candidato à Presidência da Câmara nas eleições autárquicas que se avizinham;*
11. *Quanto a natureza da Associação KELEM em Desenvolvimento (AKD), a mesma consta da II SÉRIE- Nº 5, de 01 de fevereiro de 1999, pelo que, é do conhecimento público- doc. 2 e 3;*
12. *A Câmara Municipal da Praia distribuiu máscaras comunitárias a várias outras Associações e não somente à Associação KELEM em Desenvolvimento, pelo que não se percebe a menção dessa associação em concreto;*
13. *A queixa apresentada pelo PAICV, trata-se de uma tentativa vã de politizar um ato de solidariedade praticado pela Câmara Municipal da Praia, no estrito cumprimento das suas atribuições,*
14. *E, não deve ser atendido, de os munícipes ficarem reféns nesse período da excessiva politização da coisa pública e da sua gestão existente atualmente em Cabo Verde*

Com a resposta da Câmara Municipal a queixa foi novamente submetido ao plenário, na reunião de 18 de setembro, para apreciação e decisão.

Apreciando:

Resulta demonstrado com relevância que:

1. A Câmara Municipal a Praia, através do seu Presidente e Vereadores, aprovou o programa Stop Covid na Praia no âmbito do qual define a estratégia de combate a pandemia provocada pela Covid - 19;
2. O programa Stop Covid Praia foi aprovado em 13 de agosto de 2020, entrando imediatamente em vigor;
3. De entre medidas de combate definida no já referenciado programa, foi aprovado a distribuição de mascaras aos profissionais de comunicação social, mascaras comunitárias aos cidadãos que circulam no plateau sem mascaras e às associações comunitárias da Praia;



4. A Câmara Municipal distribuiu máscaras comunitárias às diferentes associações comunitárias da Praia;
5. A associação Kelem em Desenvolvimento, AKD, recebeu, no âmbito do programa Stop Covid Praia, da Câmara Municipal da Praia, máscaras comunitárias;
6. A associação AKD distribuiu à população daquela localidade 500 máscaras comunitárias, publicitando a ação, frisando que as mesmas máscaras foram doativos da Câmara Municipal.
7. A Associação AKD, é uma associação sem fins lucrativos constituída por tempo indeterminada em 1999, publicada no BO de 1 de fevereiro de 1999, e tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento económico, social e cultural do Bairro de Kelém – Achada Santo António-Praia.
8. Os últimos membros dos órgãos sociais da referenciada associação foram eleitos a 19 de março de 2017;
9. Não foi apurado se as máscaras em questão eram ou são das cores do MPD.

Aspetos jurídicos:

O artigo 97º n.º 7 al. a) do Código Eleitoral proíbe em especial que a partir do sexagésimo dia anterior a data marcada para as eleições, no caso a partir de 26 de agosto de 2020, os titulares de cargos públicos aprovem ou concedam subvenções, doativos, patrocínios e contribuições a particulares.

No caso em concreto, resulta que:

1. O donativo das máscaras comunitárias no âmbito do programa stop Covid –Praia foi aprovado pela Câmara Municipal, que é um órgão colegial do poder político, e não um titular de cargos públicos;
2. O donativo das máscaras em referência foi aprovado no dia 13 de agosto, antes do início de vigência da proibição imposta pela alínea a) do n.º 7 do art.º 97º do CE, que começou a vigorar no dia 26 de agosto.
3. As máscaras foram doadas à uma associação, que é pessoa coletiva de direito privada e não um particular.

Pelo exposto, e com os fundamentos avançados os membros da CNE ouvido os representantes de partidos políticos presentes deliberaram, por maioria, nos seguintes termos:

A atribuição de máscaras comunitárias pela Câmara Municipal, à a Associação Kelem em Desenvolvimento, antes do início da vigência da proibição de aprovação de doativos às pessoas particulares não preenche os pressupostos da norma prevista no artigo 97º n.º 7 a.) do CE, considerando, por conseguinte, a queixa improcedente;

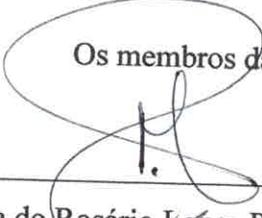


Comissão
Nacional de Eleições

No entanto, constituindo as máscaras em questão bem público, doadas com objetivo salvaguardar o interesse coletivo à saúde pública, a CNE entende que a Associação Kelem em Desenvolvimento deve assegurar que, no contexto das eleições para os Titulares dos Órgãos Municipais de 2020, tal donativo não seja utilizado para promover uma das candidaturas, em detrimento de outras candidaturas concorrentes às eleições municipais de 2020.

Aprovada por maioria dos Membros, com voto vencido do membro Arlindo Tavares Pereira, cuja declaração se anexa à presente Deliberação.

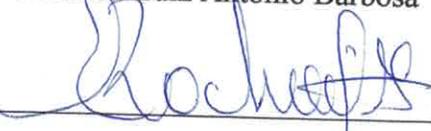
Os membros da CNE



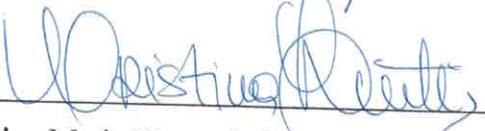
Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves



Amadeu Luiz António Barbosa



Elba Helena Rocha Pires



Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite

Declaração de Voto Vencido

Na sequência da queixa apresentado pelo partido político, PAICV, relativo à distribuição de máscaras pela Câmara Municipal da Praia à Associação kelém em Desenvolvimento, doravante AKD, a Comissão Nacional de Eleições deliberou, por maioria, considerar a improcedente referida queixa pelas razões constantes na deliberação nº 41/Eleições Municipais/2020, cujo teor se considera integralmente reproduzido para todo os efeitos.

Votamos contra a mencionada deliberação pelas seguintes razões:

Na origem da queixa supra referida consta a distribuição de 500 máscaras por parte da Câmara Municipal à Associação kelem em Desenvolvimento, AKD.

Tal facto consta de uma publicação da AKD na sua página da rede social – Facebook – onde salientam que *“estas máscaras foram oferecidos pela Câmara municipal da Praia no âmbito da Campanha Stop CoVid19- Praia.”*

A Câmara Municipal da Praia alega, na sua resposta, de entre outros, que: *“Assim, no âmbito das suas atribuições no domínio da saúde, no contexto da situação de pandemia provocada pela Covid-19 e dado à situação periclitante de casos de contágio e de mortes, no município da Praia, a Câmara Municipal da Praia lançou um Programa denominado “Stop Covid” de acordo com a Deliberação nº 29/2020 de 13 de agosto “Que aprova o Programa Stop Covid na Praia”*”

Para tal juntou a Deliberação nº 29/2020 de 13 de Agosto que aprova o Programa Stop COVID na Praia, onde consta no nº 5 do seu artigo 1º que um dos objetivos do mencionado programa é a **“Distribuição gratuita de 200 mil máscaras aos munícipes até finais de novembro de 2020¹.”**

¹Negrito e sublinhado nosso



Ora, apesar de este programa ser indiscutivelmente nobre e, diríamos até necessário, somos de entendimento que o legislador proibiu esses atos nesta altura do processo eleitoral.

Na verdade, estabelece a al. a) do nº 7 do artigo 97º do C.E que *“Em especial, a partir do sexagésimo dia anterior à data marcada para as eleições, os titulares de cargos públicos não podem: Aprovar ou conceder subvenções, donativos, patrocínios e contribuições a particulares.”*

O artigo 97º nº 1 e 2 impõe aos titulares dos órgãos e os funcionários públicos e agentes do Estado, dos municípios, a obrigação de manterem rigorosa neutralidade perante as diversas candidaturas de modo a que, com os seus atos, possam favorecer ou prejudicar um concorrente às eleições.

Pelo que, respeitando sempre a opinião contrária, somos de entendimento que a distribuição das máscaras à AZD e pela forma como esta associação fez questão de publicitar no Facebook configura numa violação da al. a) do nº 7 do artigo 97º do C.E.

Neste sentido, considerando que o programa Stop Covid da CMP vai prolongar-se até finais de novembro de 2020, entendemos que a solução mais acertada seria mandar a Câmara Municipal da Praia **suspender imediatamente a doação de máscaras às associações até o dia 26 de outubro.**

Importa referir que, querendo, a CMP pode perfeitamente entregar essas máscaras a algumas entidades, designadamente às igrejas (Cáritas por exemplo) e mediante um acordo de não publicitação da instituição que fez a doação, para procederem a distribuição às pessoas que mais necessitam.

Por fim, salientar ainda que a CNE já decidiu algumas queixas e emitiu pareceres que, com as necessárias adaptações, pode ajudar ou servir de inspiração na decisão de processos desta natureza.



Vide, a título de exemplo, o “Parecer relativo ao Art.º 97/nº 7 alínea a)” emitido pela CNE na Reunião Plenária de 27/07/2016.

O Membro da CNE,



Arlindo Tavares Pereira

